



DECRETO Nº. 196/2020

Súmula:- Estabelece as medidas de prevenção e controle da **COVID-19** nas celebrações religiosas presenciais, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a Resolução nº 632/2020 da Secretaria Estadual da Saúde - SESA que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de definição das principais medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19, a serem adotadas nos templos religiosos ou igrejas de nossa cidade, a fim de garantir a proteção da saúde da população;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

DECRETA:-

Art. 1º Fica autorizado às entidades religiosas a realização de celebrações presenciais, **cabendo ao líder religioso responsável pela entidade**, a decisão quanto à realização ou não das mesmas.

Parágrafo único. As celebrações de qualquer natureza **devem observar as orientações constantes neste Decreto** e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 2º **Não poderão participar presencialmente das celebrações**, podendo acompanhar por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos):

I. **pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;**

II. **crianças (0 até 12 anos);**

III. **portadores de comorbidades de acordo com o Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.**



- Art. 3º** Os espaços destinados às celebrações presenciais devem respeitar as orientações para preservação do **afastamento físico entre as pessoas**, além de adotar as seguintes estratégias:
- I. **manter um pano úmido**, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada;
 - II. deve ser garantido o distanciamento de **1,5 metro (um metro e meio)** entre as pessoas, de modo que a distância entre elas, **em todas as direções**, não seja inferior a 1,5 metro;
 - III. no espaço destinado ao público deve ser observada a **ocupação máxima de 30% do número de assentos**;
 - IV. bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as **pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo 1,5 metros umas das outras**;
 - V. locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, **devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos**. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio.
- Art. 4º** É **recomendado** à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.
- Art. 5º** Cada celebração deverá **ter no máximo 1 hora de duração**.
- §1º** Deverá ser respeitado **o intervalo de 30 minutos entre o término de uma e início de outra celebração**.
- §2º** As celebrações presenciais somente serão realizadas nos dias:
- I. aos sábados, após 15h (quinze horas);
 - II. aos domingos, até as 21h (vinte e uma hora).
- Art. 6º** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, **deve ser respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas**.
- Art. 7º** Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, **devem ser evitados** apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.
- Art. 8º** Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração deve **higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e fazer o mesmo ao sair**.

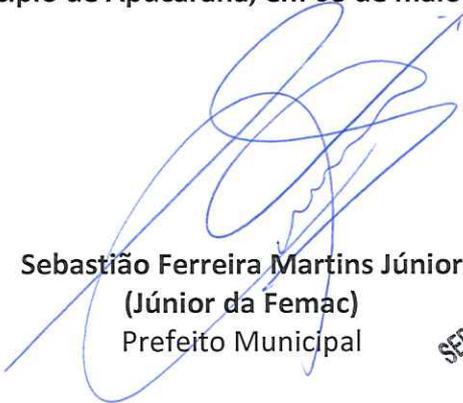


- Art. 9º** Todos os fiéis, funcionários e colaboradores **devem usar máscaras durante todo o período da celebração.**
- Art. 10** Nas celebrações em que houver a **partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão e eucaristia**, os responsáveis **deverão higienizar as mãos com álcool gel após distribuir a cada pessoa** de forma a evitar o contato.
- Art. 11** Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids e brinquedotecas) devem permanecer fechados.
- Art. 12** Cantinas, lanchonetes, livrarias ou outros pontos com possibilidade de aglomeração de pessoas devem permanecer fechados.
- Art. 13** Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, **antes e depois das celebrações**, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.
- Parágrafo único.** A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.
- Art. 14** Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.
- I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.
 - II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.
- Art. 15** Todos os ambientes devem ser **mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.**
- Parágrafo único.** Caso o uso de **aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização** (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Art. 16** O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nas celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.
- Art. 17** Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, **priorizando o afastamento**, de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.



- Art. 18** Ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais da Catequese. O mesmo vale para encontros de evangelização, outras atividades pastorais.
- Art. 19** Líderes religiosos e fiéis devem evitar a visitação às casas de idosos e/ou doentes, locais de reabilitação de dependentes químicos, presídios, entre outros.
- Art. 20** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presente medidas.
- Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de maio de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal